



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 124/15, para FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS PARA COPA/COZINHA, CAMA, MESA E BANHO para manutenção das atividades dos diversos setores da Administração Pública, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **NEUSA ELIETE SIQUEIRA DE RESENDE - ME**.

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE , e a empresa **NEUSA ELIETE SIQUEIRA DE RESENDE - ME**, CNPJ n.º 12.824.531/0001-88, IE n.º 001.689.633.00-58, com sede na Rua Albertina Coutinho de Rezende, n.º 225, Bairro Jardim Noronha, em Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela proprietária Sra. Neusa Eliete Siqueira de Resende, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF n.º 571.162.376-15 e do RG n.º M-3.866.428, residente e domiciliada na Rua Bernardino Sales, n.º 244, Bairro Jardim Noronha, em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 049/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 131/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de utensílios de cozinha, cama, mesa e banho, para manutenção das atividades dos diversos setores desta Administração Pública, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 131/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA, MESA E BANHO fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 049/15, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 131/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes dos anexos I e II do Pregão Presencial n.º. 049/15, serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º. 237, Centro, no Almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento dos produtos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 30(trinta) dias, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, com validade vencida, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 5.729,96 (Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta a seguir:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
ASSADEIRA ALUMINIO PEQUENA	1,0un	SANTIGAS	30,00	30,00
BOTA DE BORRACHA N. 38	5,0pr	ABC	39,00	195,00
CANECA DE ALUMINIO 1 LITRO	2,00un	SANTIGAS	10,50	21,00
COLHER DE PAU	1,0un	STOLF	18,00	18,00
COLHER DE SOPA	24,0un	SANTIGAS	2,99	71,76
FACA	24,0un	IPANEMA	14,00	336,00
FORMINHA DE GELO	2,0un	ARGPLAST	3,80	7,60
GARFO EM INOX	24,0un	MONTERREY	1,90	45,60
PANELA DE PRESSAO	5,0un	PANELUX	51,00	255,00
TIGELA EM INOX	400,0un	ROCCO	11,59	4.636,00
XICARA CAFE	2,0dz	NADIR	57,00	114,00

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº131/15 mencionados no anexo I do referido Pregão Presencial nº 049/15, são fixos durante a vigência desta Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento nº. 2.397 de 07 de Novembro de 2.014:

0206 .0824408012.166.339030-222;

020402.1236512032.070.339030-369;

020402.1236512032.148.339030-370; e

020402.1236112022.175.339030-371

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02c/c o Art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais condições legais.

10.3 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Agosto de 2.015.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
NEUSA ELIETE SIQUEIRA DE RESENDE - ME
Sra. Neusa Eliete S. de Resende

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____